

LEI N° 5956, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a destinação da premiação recebida pelo Município de Juazeiro do Norte, com base na Lei Estadual 17.676 de 24 de setembro de 2021 e no Decreto nº 34.261 de 27 de setembro de 2021, aos servidores da equipe do CRAS Triângulo, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 72, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte.

FAÇO SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei regulamenta, no âmbito do Município de Juazeiro do Norte, a aplicação dos recursos financeiros recebidos por meio do Prêmio de Incentivo à Assistência Social, instituído pela Lei Estadual nº 17.676, de 24 de setembro de 2021, e regulamentado pelo Decreto Estadual nº 34.261, de 27 de setembro de 2021, destinados ao fortalecimento da Política de Assistência Social por meio dos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS).

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a destinar a premiação concedida ao Município de Juazeiro do Norte, nos termos da Lei Estadual nº 17.676, de 24 de setembro de 2021, aos servidores que integraram a equipe do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS Triângulo, no exercício de 2023.

Art. 3º - Serão beneficiados pela destinação da premiação os servidores públicos de nível médio e superior, efetivos ou temporários, que estiveram formalmente vinculados à equipe do CRAS Triângulo no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2023.

Parágrafo único: Os profissionais receberão o prêmio através de sua folha de pagamento do município no período de pagamento.

Art. 4º - A gratificação individual de que trata esta Lei corresponderá até 50% (cinquenta por cento) do salário base atual do servidor efetivo ou temporário beneficiário.

§ 1º - A gratificação será de 25% (vinte e cinco por cento) para os servidores que trabalharam até 6 meses durante o ano de 2023.

§ 2º - A gratificação será de 50% (cinquenta por cento) para os servidores que trabalharam acima 6 meses durante o ano de 2023.

§ 3º - A base de cálculo da gratificação será o salário vigente na data da publicação desta Lei.

§ 4º - A gratificação será paga em parcela única e não integrará a remuneração do servidor para quaisquer efeitos legais, inclusive previdenciários, tributários ou de cálculo de benefícios.





Art. 5º - Caberá à Secretaria Municipal de Assistência Social, em conjunto com o setor de Recursos Humanos, a identificação dos servidores beneficiados e a execução do pagamento da gratificação, nos termos desta Lei.

Art. 6º As disposições necessárias à execução desta Lei, bem como os critérios técnicos e operacionais que não estejam aqui previstos, serão definidos por meio de decreto do Poder Executivo Municipal, observado o disposto na legislação estadual pertinente.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Novo Centro Administrativo, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 10 (dez) dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e cinco (2025).

GLÊDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE/CE





CÂMARA

JUAZEIRO DO NORTE

LEI

DE 26 DE NOVEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a destinação da premiação recebida pelo Município de Juazeiro do Norte, com base na Lei Estadual 17.676 de 24 de setembro de 2021 e no Decreto nº 34.261 de 27 de setembro de 2021, aos servidores da equipe do CRAS Triângulo, e dá outras providências.

Prefeito do Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, a que lhe confere o Art. 72, inciso III, da Lei Orgânica do Município. Faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei regulamenta, no âmbito do Município de Juazeiro do Norte, a aplicação dos recursos financeiros recebidos por meio do Prêmio de Incentivo à Assistência Social, instituído pela Lei Estadual nº 17.676, de 24 de setembro de 2021, e regulamentado pelo Decreto Estadual nº 34.261, de 27 de setembro de 2021, destinados ao fortalecimento da Política de Assistência Social por meio dos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS).

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a destinar a premiação concedida ao Município de Juazeiro do Norte, nos termos da Lei Estadual nº 17.676, de 24 de setembro de 2021, aos servidores que integraram a equipe do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS Triângulo, no exercício de 2023.

Art. 3º - Serão beneficiados pela destinação da premiação os servidores públicos de nível médio e superior, efetivos ou temporários, que estiveram formalmente vinculados à equipe do CRAS Triângulo no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2023.

Parágrafo único: Os profissionais receberão o prêmio através de sua folha de pagamento do município no período de pagamento.

Art. 4º - A gratificação individual de que trata esta Lei corresponderá até 50% (cinquenta por cento) do salário base atual do servidor efetivo ou temporário beneficiário.

§ 1º - A gratificação será de 25% (vinte e cinco por cento) para os servidores que trabalharam até 6 meses durante o ano de 2023.



CÂMARA

JUAZEIRO DO NORTE

§ 2º - A gratificação será de 50% (cinquenta por cento) para os servidores que trabalharam acima de 6 meses durante o ano de 2023.

§ 3º - A base de cálculo da gratificação será o salário vigente na data da publicação desta Lei.

§ 4º - A gratificação será paga em parcela única e não integrará a remuneração do servidor para quaisquer efeitos legais, inclusive previdenciários, tributários ou de cálculo de benefícios.

Art. 5º - Caberá à Secretaria Municipal de Assistência Social, em conjunto com o setor de Recursos Humanos, a identificação dos servidores beneficiados e a execução do pagamento da gratificação, nos termos desta Lei.

Art. 6º. As disposições necessárias à execução desta Lei, bem como os critérios técnicos e operacionais que não estejam aqui previstos, serão definidos por meio de decreto do Poder Executivo Municipal, observado o disposto na legislação estadual pertinente.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

FELIPE MIKAELE
VASQUES
MONTEIRO:0479017 VASQUES
7351

Assinado de forma digital
por FELIPE MIKAELE
MONTEIRO:04790177351

Felipe Mikael Vasques Monteiro
PRESIDENTE DA CMJN/CE